

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA  
1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS**

**Processo nº 5000783-48.2020.8.21.0032**

Recuperação Judicial

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA (em recuperação judicial)** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Ciente este signatário quanto a decisão que autorizou a conversão do feito original de processo físico a processo digital, merecendo elogios deste profissional e das demais partes por tal medida.

Sem dúvida a conversão citada será muito importante para agilizar o andamento do presente feito na medida que elimina uma série de atos burocráticos (cargas, protocolos, etc).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, em artigo publicado no ano de 2010<sup>1</sup>, um processo propriamente dito gasta cerca de 70% de seu tempo apenas em atos burocráticos.

Evidentemente que nem todos os atos serão eliminados, mas com certeza absoluta 50% do tempo despendido, principalmente com cargas, protocolos, juntadas etc, será economizado.

---

<sup>1</sup> <https://www.cnj.jus.br/cerca-de-70-do-tempo-de-tramitacao-do-processo-judicial-gasto-com-atos-burocraticos/>



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em relação ao presente feito o próximo e obrigatório ato a ser praticado é a designação de uma data para a realização da chamada assembleia de credores.

Todavia, o ato presencial, encontra impedimento frente as inúmeras determinações do poder executivo visando conter a pandemia do chamado COVID-19.

Em decisões pelo País<sup>2</sup>, ainda que remotas, houve autorização para realização das chamadas assembleias virtuais mediante uso de instrumentos de vídeo conferência como o meet google, zoom etc.

Salienta que um dos casos teve por origem decisão formulada pela Exma. Dra. Juíza de Direito da MM. Vara de Falências de Porto Alegre, Dr. Giovanna Farenzena<sup>3</sup> ao qual acosta em anexo.

No presente feito há possibilidade real de ser realizada tal ato por meio virtual tendo em vista o pequeno número de credores vinculados ao feito.

Salienta que tal medida consta no rol de recomendações no. 63 formuladas pelo CNJ recentemente.

No caso em apreço cujo feito tramita originalmente desde 2018 tal medida seria plenamente adequada, ainda mais que ao se noticia as restrições de circulação podem durar mais alguns meses<sup>4</sup>, para alguns alarmistas inclusive anos<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> <https://juristas.com.br/2020/05/09/recuperacao-judicial-assembleia-virtual/>  
<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/assembleia-virtual-na-recuperacao-judicial-06042020>

<sup>3</sup> <https://www.migalhas.com.br/quentes/323457/juiza-autoriza-assembleia-geral-de-credores-virtual-de-empresa-em-recuperacao-judicial>

<sup>4</sup> <https://exame.abril.com.br/ciencia/pandemia-de-covid-19-no-brasil-pode-acabar-so-em-novembro-diz-estudo/>

<sup>5</sup> <https://www.climatempo.com.br/noticia/2020/04/15/pandemia-revela-destruicao-da-vida-selvagem-e-ecossistemas-2929>



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em nosso Estado o Governador Eduardo Leite, através do Decreto Estadual no. 55241/2020, implementou o sistema distanciamento controlado com uso de bandeiras de alerta para cerca de 20 regiões segmentadas no Estado.

Tal medida, elogiável sem dúvida, impõe a este procedimento incertezas quanto ao seu andamento na medida que eventual assembleia de credores presencial designada poderia ser cancelada dias antes do ato pela alteração da cor da bandeira sanitária.

Com isso se chega a dúvidas inclusive sobre a possibilidade de realização do ato este ano prejudicando um dos pilares basilares do Poder Judiciário que é o Princípio da Celeridade processual.

Posto isto requer seja autorizado a realização da assembleia de credores de maneira virtual, autorizando a este administrador designar datas, horários e plataforma a ser utilizada para a realização do ato.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**